Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 088/2021

Contrato para a prestação de serviços contínuos de operação de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas e instalações prediais dos imóveis do TRESC na Região 1, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 2.025-2.028 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 25.720/2021 (Pregão n. 090/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Lince Segurança Eletrônica Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, n. 752, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, telefone (48) 3246-0200, e-mail licitacoes@linceseg.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 10.565.981/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços contínuos de operação de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas e instalações prediais dos imóveis do TRESC na Região 1, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de operação de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva das instalações hidrossanitárias, de alvenaria, elétrica e serviços gerais dos imóveis do TRESC, com o objetivo de prestar apoio às

atividades finalísticas da Justiça Eleitoral, na forma como segue:

1.1.1. A Região 1 é composta pelos imóveis do TRESC localizados nas cidades da Grande Florianópolis, conforme definido na Lei Complementar Estadual n. 636 de 09/09/2014. Atualmente, existem os seguintes imóveis:

Item	Municípios	Área aproximada (m²)	Endereço	Local / Zona Eleitoral	Telefone	E-mail
1	BIGUAÇU	120	Rua Hermógenes Prazeres, 277 - 88160-152	2	48 3243 1103	zona002@tre-sc.jus.br
2	FLORIANÓPOLIS	6259	Rua Esteves Júnior, 68, Centro, CEP 88015-130.	Ed. Sede	48 3251-3838 / 3251-3785	cis-smp@tre-sc.jus.br
3	FLORIANÓPOLIS	1950	Rua Esteves Júnior, 80, Centro, CEP 88015-130.	Ed. Anexo I	48 3251-3838 / 3251-3785	cis-smp@tre-sc.jus.br
4	FLORIANÓPOLIS	622	Rua Esteves Júnior 157, Centro, CEP 88015-130.	Ed. Anexo II	48 3251-3838 / 3251-3785	cis-smp@tre-sc.jus.br
5	FLORIANÓPOLIS	1903	Rua São Francisco, 234, Centro, CEP: 88015-140.	12	48 3248 6609 / 48 988099474	zona012@tre-sc.jus.br
				13	48 3222 8739 / 48 988113336	zona013@tre-sc.jus.br
				100	48 3224 6751 / 48 988099297	zona100@tre-sc.jus.br
6	PALHOÇA	5.098 (mais 3.500 m² de estacionamento)	Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, CEP 88133-902.	Depósito Central	48 3251-3838 / 3251-3785	cis-smp@tre-sc.jus.br
7	PALHOÇA	227,64	R. Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, 88132-150.	24	48 3242 4528 / 48 988129773	zona024@tre-sc.jus.br
8	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	200	Rua Pedro Mansur Elias, 25 - Sala 01 - 88140-000.	67	48 3245 1885 / 48 988067384	zona067@tre-sc.jus.br
9	SÃO JOÃO BATISTA	224,37	R. Ex-Combatente Narciso Cim, 92, Térreo, 88240-000.	53	48 3265 0459 / 48 988054840	zona053@tre-sc.jus.br
10	SÃO JOSÉ	905,58	Av. Beira-Mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes, 88103-500.	Arquivo Central	48 3251-3828	cgi-sa@tre-sc.jus.br
				29	48 3259 7187 / 48 988137195	zona029@tre-sc.jus.br
				84	48 3259 6932 / 48 988082982	zona084@tre-sc.jus.br
11	TIJUCAS	120	Rua Alexandre Ternes Neto, 144, 88200-000.	31	48 3263 0698 / 48 988137758	zona031@tre-sc.jus.br

1.1.1.1. Os serviços de manutenção serão realizados em quaisquer edifícios ocupados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESC na Região 1.

1.1.1.2. No caso de auxílio para mudanças, Eleições ou outros casos excepcionais a

critério do Tribunal, os serviços poderão ser realizados em quaisquer Zonas Eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESC no estado de Santa Catarina, conforme lista disponibilizada no sítio do TRESC na internet (http://apps.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/institucional/zonas_eleitorais/informacoes/mapa_zonas_eleitorais.pdf ou atualizações subsequentes).

1.1.1.3. Os serviços de apoio à manutenção deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 7 às 20 horas, podendo haver flexibilidade de horário de entrada e saída, em comum acordo entre a Fiscalização e a Contratada.

1.1.1.4. Os serviços que possam interferir no andamento dos trabalhos do Contratante deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

1.1.1.5. Os deslocamentos dos empregados da Contratada entre as instalações do TRESC descritas na subcláusula 1.1.1, visando à execução dos serviços, serão realizados por meio de veículos oficiais do Contratante.

1.1.1.6. Os serviços serão executados com base nas demandas identificadas durante a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, nas solicitações de serviços registradas pelos usuários do TRESC através do sistema “Central de Serviços” e nas demais demandas identificadas pelo Contratante.

1.1.1.7. A Supervisão da Contratada deverá consultar diariamente o sistema “Central de Serviços”, direcionando os técnicos de manutenção predial para atendimento da demanda de serviços de manutenção corretiva registrados.

1.1.1.8. A Contratada deverá manter rotina de manutenções preventivas, conforme rol não-exaustivo constante do **Anexo III** deste Contrato, bem como atribuições dos técnicos de manutenção predial conforme subcláusulas 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9.

1.1.1.9. A Contratada deverá executar manutenções preditivas de maneira pró-ativa, detectando e reparando falhas potenciais com antecedência, sempre com a anuência e acompanhamento do Contratante.

1.1.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços **em até 2 (dois) dias úteis** após o cumprimento das exigências previstas na subcláusula 10.1.5.

1.1.2.1. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela Gestão e Fiscalização deverá ser imediatamente refeito com a qualidade compatível com a especificada neste Contrato, assim como nas normas correlatas.

1.1.3. Os materiais disponibilizados pelo setor de manutenção do TRESC deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da Contratada.

1.1.4. As ferramentas de propriedade do TRESC poderão ser utilizadas pela Contratada na execução dos serviços mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, que atestará a respectiva carga.

1.1.4.1. Será designado técnico ou profissional, entre os integrantes da equipe, responsável pelo gerenciamento, organização, distribuição e controle de ferramentas e materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

1.1.5. Equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários a execução dos serviços:

1.1.5.1. Salvo por determinação expressa neste Contrato, os equipamentos, ferramentas e insumos necessários a execução das atividades são de total responsabilidade da Contratada.

1.1.5.2. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TRESC ou de outra empresa prestadora de serviço.

1.1.5.3. Nenhuma demanda de manutenção pode ficar pendente por falta de ferramental adequado para sua correta execução.

1.1.6. Fornecimento de materiais nos casos de manutenção corretiva emergencial:

1.1.6.1. Sendo necessária a manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto deste Contrato, deve a Contratada apresentar orçamento detalhado dos materiais necessários à realização dos serviços, devendo o setor competente verificar se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado.

1.1.6.2. O prazo para apresentação do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação.

1.1.6.3. O prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** após a autorização.

1.1.7. Serviços Técnicos em Eletrotécnica.

1.1.7.1. Os serviços a serem executados devem ser regulares e de pronto atendimento, envolvem todas as ações pertinentes à manutenção das instalações elétricas das edificações e consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

a) realizar a manutenção preventiva seguindo as orientações do Plano de Manutenção Preventiva, conforme **Anexo III** deste Contrato;

b) realizar manutenção corretiva nas subestações, nos casos de emergência, além de inspeções visuais periódicas para detectar possíveis anormalidades;

c) reparar, substituir e instalar rede elétrica de tomadas dos tipos monofásica e trifásica instaladas, incluindo a instalação de quadro de distribuição e mantendo o padrão de identificação e cores;

d) reparar ou instalar tomadas especiais para equipamentos diversos;

e) reparar ou instalar os equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência e abastecimento de água dos prédios, bem como de demais equipamentos elétricos;

f) trocar e testar lâmpadas e reatores diversos, incluindo limpeza de lâmpadas, luminárias e, quando possível, postes de iluminação;

g) reparar, substituir e instalar interruptores de luz;

h) dividir ou ampliar circuitos de iluminação;

i) reparar e instalar luminárias embutidas ou de sobrepor, conforme modelos existentes ou especificação própria do TRESC;

j) instalar, reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuteiras, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;

k) avaliar a luminosidade de ambientes;

l) reparar e ampliar circuitos elétricos existentes, inclusive com a substituição de condutores e inclusão de novos pontos de carga;

m) balancear quadros;

n) verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores e condutores;

o) avaliar e efetuar o reaperto de bornes, disjuntores, contactores, chaves e etc.;

p) inspecionar as caixas de proteção dos barramentos, parafusos de fixação e isoladores;

q) inspecionar terminais, conexões e fusíveis em geral;

r) verificar e analisar o aterramento dos quadros, luminárias e etc.;

s) limpar e organizar caixas de passagem, eletrocalhas e caixas de tomadas;

t) verificar o funcionamento das luminárias, blocos autônomos e placas de sinalização de emergência e o estado das respectivas baterias;

u) efetuar a limpeza geral dos quadros elétricos, verificar o livre acesso e verificar a correta identificação de cada circuito no quadro;

v) prestar assistência, quando da realização de eventos e cerimônias diversas, na confecção de extensões de tomadas, avaliação de circuitos para utilização de equipamentos, instalações de circuitos provisórios, etc.;

w) assessorar tecnicamente na compra de produtos elétricos e/ou eletrônicos;

x) executar os serviços com a rede energizada, seguindo rigorosamente todas as normas de proteção preconizadas na NR-10, quando o desligamento de energia acarretar prejuízos aos trabalhos desenvolvidos no TRESC; e

y) acompanhar a prestação de serviços de terceiros em equipamentos utilizem a instalações elétricas prestando as devidas informações à supervisão, como também realizar outras atividades correlatas.

1.1.8. Serviços Profissionais da Construção Civil.

1.1.8.1. Os serviços a serem executados por profissionais da construção civil envolvem todas as ações pertinentes à manutenção de elementos construtivos e arquitetônicos das edificações, e consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

a) realizar a manutenção preventiva seguindo as orientações do Plano de Manutenção Preventiva, conforme **Anexo III** deste Contrato;

b) reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;

c) instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;

d) reparo de vazamentos de pequeno porte em redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;

e) inspecionar, testar e reparar, quando possível, o sistema de bombeamento de recalque e abastecimento dos reservatórios dos Edifícios Sede e Anexo do TRESC, alternando quinzenalmente o funcionamento das bombas com registro próprio a ser encaminhando à Fiscalização. O engaxetamento das bombas hidráulicas deve ser realizado conforme NBR 12.640;

f) manutenção preventiva na rede coletora de esgotos e águas pluviais, incluindo o desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar. E, quando possível, desentupimento das caixas de inspeção de esgoto e águas pluviais;

g) conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

h) manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos; e remanejamento de ponto de utilização de água potável nas áreas internas ou externas das dependências dos edifícios do TRESC;

i) conserto, regulagem e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc.;

j) serviço de manutenção realizado por pedreiro, gesseiro, reparação de paredes, tetos, forros em geral, escadas e muros, com massa e tinta apropriadas;

k) manutenção de vazamentos pontuais na cobertura, com ou sem substituição de telha;

l) realização de manutenção das impermeabilizações rígidas e semi-flexíveis em pisos, paredes, floreiras, lajes, etc.;

m) realização de manutenções de grades de segurança em geral e de esquadrias, com proteções com anti-ferruginoso, incluindo montagens e instalações das peças em portas e janelas, quando possível;

n) manutenção ou substituição em pequenas áreas de pisos diversos, tais como: forrações, piso vinílico ou cerâmico;

o) pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar condicionado;

p) reparo, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);

q) serviço de pintura em alvenaria, metal e madeira, aplicação de massa corrida, massa

acrílica, fundo preparador, seladores, texturas, aplicação de tintas à base d'água, látex PVA, vinil-acrílicas e acrílica, esmalte sintético, acrílico piso, verniz, etc. com utilização da técnica por profissionais pintores, conforme NBR 13245;

r) instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;

s) manutenção de pequenos reparos na fachada de edifícios, como: reparos em pastilhas, pintura, intervenção em drenos de ar condicionado, redes de proteção, etc., com utilização de equipamentos de segurança adequados;

t) execução de pequenos serviços de manutenção e recomposição de arruamentos, calçadas, estacionamento, sinalização vertical e horizontal;

u) serviços de retirada, recolocação e manutenção de persianas;

v) verificação do alinhamento e o fechamento das portas metálicas e de vidro, bem como verificação do funcionamento de portões metálicos, incluindo lubrificação de roldanas, pinos deslizantes, e outros elementos;

w) vistoria de forros de gesso para identificação de trincas e outros danos; e recuperá-lo em locais danificados por inspeção ou manutenção de instalações, remoção e remanejamento de divisórias e etc.;

x) verificar o correto assentamento e fixação das portas; o estado de dobradiças, fechaduras, molas de porta e demais ferragens;

y) prestar assistência, excepcionalmente, quando da realização de eventos e cerimônias diversas, no reposicionamento de mobiliário e montagem desmontagem e montagem de móveis e etc.;

z) remoção de entulhos e transporte, controle e gestão de materiais diversos; e

aa) acompanhar a prestação de serviços de terceiros em nas instalações prediais prestando as devidas informações à supervisão, como também realizar outras atividades correlatas.

1.1.9. Serviços de Supervisão.

1.1.9.1. Os serviços a serem executados pelo Supervisor envolvem todas as ações relacionadas a supervisão dos profissionais técnicos e consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

a) operar o sistema de recebimento de requisições efetuando a distribuição das tarefas conforme área de atuação, gerenciando e acompanhando os serviços de forma a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados dentro de prazos e especificações definidos conforme o caso, apresentando relatório diário do andamento das atividades, materiais utilizados e informações pertinentes à Fiscalização deste Contrato;

b) supervisionar, gerenciar e executar os serviços desenvolvidos pelos respectivos Técnicos de Eletrotécnica e Profissionais da Construção Civil, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados;

c) vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações dos prédios da Justiça Eleitoral catarinense, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias;

d) encaminhar todas as ocorrências ao conhecimento da Fiscalização;

e) prestar assessoria à Fiscalização na elaboração de especificações técnicas e orçamentos de materiais a serem utilizados na execução dos serviços;

f) manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho;

g) zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares do TRESC;

h) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da Contratada, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

i) receber e providenciar as determinações da Fiscalização do Contrato, quanto aos serviços normais e suplementares;

j) acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

k) responsabilizar-se, por meio de termo próprio, pelas ferramentas e equipamentos de propriedade do TRESC utilizados da execução dos serviços; como também pela gestão e controle de materiais e equipamentos diversos;

l) fiscalizar e orientar os técnicos e profissionais quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI), sempre que necessário;

m) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;

n) controlar a frequência dos Técnicos e Profissionais disponibilizados, cientificando a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer ocorrências, providenciando a imediata reposição da força de trabalho, com a devida substituição;

o) realizar vistorias técnicas nos imóveis da Justiça Eleitoral, a pedido do TRESC, elaborando relatórios das visitas realizadas; e

p) realizar outras atividades correlatas.

1.1.10. Qualificação Técnica.

1.1.10.1. Em relação à qualificação técnica para a realização dos serviços, será exigido:

a) Técnico em Eletrotécnica: curso Técnico em Eletromecânica ou equivalente comprovado mediante diploma e/ou certificado, registro do título profissional no Conselho Federal dos Técnicos Industriais -CFT, curso de NR-10, carteira de trabalho com comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na área;

b) Profissional da Construção Civil: ensino fundamental completo, conhecimento e leitura de desenho de arquitetura e de mobiliário, carteira de trabalho com comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas na subcláusula 1.1.8 deste Contrato; e

c) Supervisor: curso técnico em Edificações ou equivalente ou de Engenharia, comprovado mediante diploma e/ou certificado, registro do título profissional no respectivo Conselho de Classe, conhecimentos na utilização dos softwares AutoCad, Word e Excel, conhecimentos em leitura de plantas e projetos, carteira de trabalho com comprovação de experiência mínima de 6 (seis) meses na área de técnico ou engenheiro em edificações e supervisão de equipes e conhecimento nas áreas dos profissionais descritas nas subcláusulas 1.1.7 e 1.1.8 deste Contrato.

1.1.10.2. Os Técnicos em Eletrotécnica e o Supervisor deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Previdência, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade.

1.1.10.3. Os Técnicos em Eletrotécnica, os Profissionais da Construção Civil e o Supervisor deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Previdência, a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, aplicáveis a presente contratação.

1.1.10.4. Os Técnicos em Eletrotécnica, os Profissionais da Construção Civil e o Supervisor deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Previdência, a qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

1.1.10.5. Os Técnicos em Eletrotécnica e o Supervisor deverão possuir registro ou inscrição no respectivo Conselho de Classe, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 14, do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

1.2. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESC em 4 (quatro) técnicos em eletrotécnica, 4 (quatro) profissionais da construção civil e 1 (um) supervisor, todos com carga horária de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no decorrer do intervalo horário compreendido entre 7 e 20 horas.

1.3. Dos Serviços Adicionais:

1.3.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, os quais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos Técnicos, Profissionais e Supervisores, inclusive nos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados a Contratada pela Gestão do Contrato, observando-se o seguinte:

Tabela – Pacotes Adicionais de Serviços de Manutenção Predial

Pacotes de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional	Unidade
PACOTE 1	Serviço adicional de manutenção por Técnico em Eletrotécnica.	Hora
PACOTE 2	Serviço adicional de manutenção por Profissional da Construção Civil.	Hora
PACOTE 3	Serviço adicional fora do expediente por Supervisor.	Hora
PACOTE 4	Serviço adicional de manutenção por Técnico em Eletrotécnica em situações excepcionais.	Mês
PACOTE 5	Serviço adicional de manutenção por Profissional da Construção Civil em situações excepcionais.	Mês

1.3.2. A Contratada não poderá alegar indisponibilidade de Técnicos e Profissionais para atendimento dos pacotes adicionais solicitados pelo Contratante, devendo possuir quadro técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais na área acima mencionada.

1.3.3. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

1.3.4. Os pacotes de serviços adicionais serão requisitados à Contratada pela Gestão do Contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas (pacotes 1 a 3) e de 2 (dois) dias (pacotes 4 e 5).

1.4. Impacto Ambiental.

1.4.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a Resolução 307 do CONAMA.

1.4.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

d) reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; e

e) descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes, de materiais tóxicos como o óleo de motor.

1.4.3. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação de serviços.

1.5. Conformidade Técnica.

1.5.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto deste Contrato, ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes:

a) normas e especificações constantes desta documentação; às normas da Associação

Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial:

a.1) NBR 5674:2012 – Manutenção de Edificações: requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

a.2) NBR 15575/2013 – Edificações habitacionais – Desempenho (Partes 1 a 6);

a.3) NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;

a.4) NBR 8160/1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;

a.5) NBR 5626/1998 - Instalação predial de água fria.

b) normas do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e suas regulamentações; aos regulamentos das empresas concessionárias;

c) normas regulamentadoras nº 06, 10, 18, 20, 23 e 35 do Ministério do Trabalho e Previdência e demais regulamentações dos órgãos competentes;

d) prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

e) Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

e.1) Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça – PLS/CNJ, conforme Portaria CNJ n. 20, de 25/01/2021 e atualizações posteriores;

e.2) Instrução Normativa n. 1 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19/01/2010;

e.3) Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

e.4) Decreto n. 10.799, de 25/08/2021, que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 090/2021, de 10/12/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/12/2021, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.5, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

a) o valor total mensal de R$ 27.421,88 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), referente aos serviços prestados descritos na subcláusula 1.1.7 (serviços técnicos em eletrotécnica);

b) o valor total mensal de R$ 24.215,36 (vinte e quatro mil, duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos), referente aos serviços prestados descritos na subcláusula 1.1.8 (serviços profissionais da construção civil);

c) o valor total mensal de R$ 7.646,14 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), referente aos serviços prestados descritos na subcláusula 1.1.9 (serviços de supervisão);

2.2. Pelos pacotes de serviços adicionais de que trata a subcláusula 1.3:

a) o valor de R$ 53,86 (cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), referente ao pacote de serviço adicional 1;

b) o valor de R$ 54,09 (cinquenta e quatro reais e nove centavos), referente ao pacote de serviço adicional 2;

c) o valor de R$ 86,62 (oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente ao pacote de serviço adicional 3;

d) o valor de R$ 6.855,47 (seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete

centavos), referente ao pacote de serviço adicional 4;

e) o valor de R$ 6.053,84 (seis mil, cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), referente ao pacote de serviço adicional 5;

2.3. O valor de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), referente à taxa diária de deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor total mensal estimado a importância de R$ 75.107,31 (setenta e cinco mil, cento e sete reais e trinta e um centavos), considerando-se os valores expressos na subcláusula 2.1, alíneas "a", "b" e "c", somados aos valores constantes na subcláusula 2.2, com o valor da alínea "a" multiplicado por 20 (vinte), da alínea "b" multiplicado por 30 (trinta), da alínea "c" multiplicado por 5 (cinco), das alíneas "d" e "e" multiplicados por 0,1 (zero vírgula um), acrescidos do valor consignado na subcláusula 2.3 multiplicado por 40 (quarenta).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **30/09/2022**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 17/02/2022.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3. Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,** desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2 O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total

contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.5. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 090/2021; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.7. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de

que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Nos termos do § 4º do art. 6° da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.8. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000765, em 17/12/2021, no valor de R$ 2.503,58 (dois mil, quinhentos e três reais e cinquenta e oito centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na

verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.3.1. A Fiscalização terá autoridade para:

a) autorizar o início dos serviços;

b) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

c) exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;

d) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

e) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

f) aprovar materiais e/ou equipamentos similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas; e

g) determinar a suspensão da execução dos serviços, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC.

9.3.3.2. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.3.3.3. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, preferencialmente, através do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br, ou pelos telefones (48) 3251-3838 ou (48) 3251-3785.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 090/2021 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao TRESC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no **prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do TRESC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. os serviços de manutenção predial serão realizados em quaisquer edifícios ocupados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESC na Região 01, conforme relação constante da subcláusula 1.1.1;

10.1.4.1. no caso de auxílio para mudanças, Eleições ou outros casos excepcionais a critério do Tribunal, os serviços poderão ser realizados em quaisquer Zonas Eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESC, no estado de Santa Catarina, conforme lista disponibilizada no sítio do TRESC na internet (http://apps.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/institucional/zonas_eleitorais/informacoes/mapa_zonas_eleitorais.pdf ou atualizações subsequentes);

10.1.5. tomar as seguintes providências em **até 20 (vinte) dias** a contar do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões), Registro(s) ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Contrato: Manutenção Predial.

b) providenciar, às suas expensas, e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRESC a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) do profissional citado na alínea “a”,

devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe, de execução dos serviços descritos neste Contrato;

c) fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRESC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços e o currículo simplificado dos Técnicos, do Supervisor e dos Profissionais que irão iniciar os trabalhos, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação, a experiência e a aptidão necessárias:

c.1) Supervisor e Técnicos em Eletrotécnica: certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-10 do Ministério do Trabalho e Previdência, dentro do prazo de validade (2 anos), e registro ou inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 14, do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985;

c.2) Supervisor, Técnicos em Eletrotécnica e Profissionais da Construção Civil: certificado de conclusão do curso de treinamento nas NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Previdência, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura, também dentro do prazo de validade (2 anos).

d) participar, dentro do período compreendido entre o recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESC;

e) designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

10.1.6. em relação às exigências de sustentabilidade da contratação, são obrigações da Contratada:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as resoluções do Ministério do Trabalho e Previdência;

b) fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do Ministério do Trabalho e Previdência;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência;

d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência;

e) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012; e

f) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Contratante;

10.1.7. prestar os serviços em horário a ser definido pela fiscalização do Contrato, de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 7 às 20 horas, podendo haver flexibilidade de horário de entrada e saída, em comum acordo entre a Fiscalização e a Contratada;

10.1.7.1. haverá serviços que, pelas características de funcionamento dos prédios e horário de funcionamento da Justiça Eleitoral, deverão ser executados em períodos noturnos, feriados e finais de semana, mormente aqueles que provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades ali laboradas, bem como as manutenções corretivas emergenciais;

10.1.7.2. havendo necessidade de serviços adicionais, a Contratada será remunerada na forma de pacotes, conforme subcláusula 1.3;

10.1.8. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato;

10.1.9. fornecer previamente currículo simplificado dos Técnicos, do Supervisor e dos Profissionais a serem disponibilizados, bem como outros documentos necessários, de modo a

comprovar a formação e a experiência necessária;

10.1.9.1. o TRESC poderá recusar os empregados que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

10.1.9.2. todo novo profissional disponibilizado pela Contratada deve ter o currículo submetido à Seção de Manutenção Predial antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência;

10.1.10. responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes;

10.1.11. responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento dos Técnicos, Profissionais e do Supervisor para atendimento às Zonas Eleitorais do interior;

10.1.11.1. não há previsão de taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial;

10.1.12. repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados, em suas respectivas contas bancárias, no caso da **subcláusula anterior**, em no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** a contar da notificação da viagem por parte do TRESC;

10.1.13. executar os serviços na forma determinada neste Contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Gestão e Fiscalização;

10.1.14. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens de propriedade deste Tribunal que sejam utilizados na execução dos serviços;

10.1.15. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.16. respeitar as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias profissionais;

10.1.17. fornecer a todos os profissionais disponibilizados ao TRESC, inclusive os oriundos de pacotes adicionais, os uniformes e EPI's descritos na tabela do **Anexo IV** deste Contrato – Uniformes e EPI'S, os quais deverão ser substituídos semestralmente;

10.1.18. fornecer a todos os profissionais disponibilizados ao TRESC, inclusive os oriundos de pacotes adicionais, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) descritos na tabela do **Anexo IV** deste Contrato – Uniformes e EPI'S, dentre outros que se tornarem necessários para a adequada execução dos serviços.

10.1.19. fornecer a todos os profissionais disponibilizados ao TRESC, inclusive os oriundos de pacotes adicionais, maletas individuais e intransferíveis, de modo que cada um possua seu próprio ferramental básico, conforme tabela do **Anexo II** deste Contrato, devendo mantê-las nas dependências do Contratante;

10.1.20. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho (com exceção do transporte previsto no **subitem 2.15.5** do Projeto Básico / Termo de Referência do Pregão n. 090/2021), por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.21. manter quadro de pessoal definido neste Contrato para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESC, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.22. manter controle automatizado da frequência dos seus funcionários disponibilizados para prestação de serviço no TRESC;

10.1.23. atender aos pacotes adicionais, conforme **subcláusula 1.3**, no prazo máximo de 2 (duas) horas nas situações emergenciais e 48 (quarenta e oito) horas nos demais casos, a contar da solicitação da Gestão do Contrato;

10.1.24. **manter preposto** no local da execução dos serviços durante o expediente dos profissionais, conforme determinação da Fiscalização, sem ônus adicional ao TRESC, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

10.1.24.1. a indicação do **preposto** e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESC em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

10.1.24.2. o **preposto** poderá fazer parte da força de trabalho disponibilizada, e deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o recebimento definitivo e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Gestão ou da Fiscalização que se torne necessária; como também a responsabilidade exigida na subcláusula 10.1.14;

10.1.25. manter seus empregados sujeitos às normas administrativas do TRESC;

10.1.26. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.27. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESC;

10.1.28. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.29. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESC, em **até 15 dias** da solicitação, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato:

a) cópias do livro de registro;

b) cópias das carteiras de trabalho;

c) certidão negativa dos débitos salariais;

d) certidão negativa de infrações trabalhistas;

e) declaração de inexistência de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente;

f) certidão ou recibo do cadastro geral de empregados e desempregados – CAGED;

g) comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

h) guia de recolhimento do INSS;

i) guia de recolhimento do FGTS;

j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos relativos ao INSS e FGTS por empregado);

k) listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

10.1.30. manter os empregados e prepostos em serviço, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados;

10.1.31. substituir, sempre que exigido pelo TRESC, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESC ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.31.1. a substituição de profissional, no caso retromencionado, deverá ser processada pela Contratada imediatamente após comunicação e aprovação da Gestão;

10.1.32. disponibilizar, quando necessário em caso de situações mais complexas, além dos profissionais relacionados na subcláusula 1.2, Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista habilitado (com registro no CREA/SC), para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESC;

10.1.33. apresentar orçamento detalhado dos materiais necessários à realização dos serviços de manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto desta contratação;

a) o prazo para apresentação do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

b) a Seção de Manutenção Predial verificará se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado e autorizará a execução dos serviços; e

c) o prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** após a autorização.

10.1.34. executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o Plano de Manutenção do TRESC disponibilizado pela Seção de Manutenção Predial – SMP do TRESC, o qual poderá ser alterado ao longo da execução do contrato de acordo com as necessidades do Tribunal;

10.1.34.1. a Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, os relatórios de manutenção preventiva quando cabível, de acordo com referido cronograma;

10.1.35. submeter previamente à aprovação da Gestão eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação na metodologia originalmente prevista para a execução dos serviços;

10.1.36. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

10.1.37. fornecer, imediatamente no início da vigência do contrato, todos os EPIs recomendados para cada profissional (capacete, óculos de segurança, protetor auricular de cordão, protetor auditivo, protetor respiratório, luva, etc.), bem como todo o Equipamento de Proteção Coletiva - EPC necessário para executar qualquer atividade atinente as suas atribuições profissionais (cinto de segurança tipo paraquedista e dispositivo trava quedas para trabalhos em altura acima de 2 metros). Deverá ser feita pela Contratada a reposição dos EPIs e EPC sempre que necessário;

10.1.38. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

10.1.39. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESC ou à disposição deste;

10.1.40. diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Gestão, Fiscalização e demais servidores do TRESC com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

10.1.41. todos os funcionários da Contratada que prestarem serviços nas dependências do TRESC devem zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;

10.1.42. facilitar, durante a realização dos serviços, em tudo o que dela depender, o trabalho da Gestão, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;

10.1.43. iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia dos funcionários responsáveis e a identificação do Engenheiro ou Supervisor responsável;

10.1.44. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e para a execução dos serviços adicionais e deslocamentos;

10.1.45. levar imediatamente ao conhecimento da Gestão e Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

10.1.46. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

10.1.47. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

10.1.48. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o

objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;

10.1.49. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.50. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.51. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.52. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

10.1.53. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 090/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 090/2021, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixar de refazer serviço, substituir peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeito.	Leve	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Deixar de fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	Leve	Por ocorrência.
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	Leve	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Não executar, suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Média	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Média	Por ocorrência.
6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Média	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
7	Executar o serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) e	Grave	Por ocorrência.

	coletivo, quando necessários.		
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	Grave	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.

11.1.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.1.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor mensal do contrato;

11.1.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor mensal do contrato;

11.1.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRESC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do contrato;

g) fraudar a execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

11.2.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

b) deixar de entregar documentação exigida: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 1 (um) mês;

c) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

e) não mantiver a proposta, inclusive deixando de apresentar amostra do produto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

f) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

g) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

h) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

i) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

11.2.2. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2 e 11.2.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.2.3. As penas previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” da subcláusula 11.2 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.2.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea “b”, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.4, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total deste contrato.

11.4.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.5. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.6. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.6.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.6.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.6.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade

prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea “a”; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em **até 20 (vinte) dias** após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESC para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRESC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicado da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO I DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

O preço estabelecido para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste Contrato; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de operação de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, nos sistemas e instalações prediais dos imóveis do TRE-SC da Região 01, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na **"RELAÇÃO DE FALHAS"**, conforme modelos abaixo:

1.1. Relação de falhas - Relação de falhas - Modelo (aplica-se aos serviços de operação de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas e instalações prediais dos imóveis do TRE-SC da Região 01 realizados diariamente.

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**

FALHA 2	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESC.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: A falta de cuidado com cada máquina, equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**

FALHA 3	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações por fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**

FALHA 4	Deixar instalações desorganizadas, inclusive locais de execução do serviço, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações em Ordem de Serviço, fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**

FALHA 5	Deixar de atender prontamente às Requisições de Serviço, sempre que houver técnicos ou profissionais ociosos.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**

FALHA 6	Não apresentação do orçamento prévio do material referido na subcláusula 10.1.33, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, bem como não fornecimento dos materiais constantes no orçamento prévio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada orçamento solicitado não atendido no prazo ou a cada autorização de fornecimento não atendida no prazo corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**
FALHA 7	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários, bem como insatisfação do usuário com o serviço por ele solicitado.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**
FALHA 8	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, quando necessário.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	**Descrição sintética**

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	**FATOR DE ACEITAÇÃO** (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências	0	0	1	0	0	0	0	0	
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	1	1	
Excesso de falhas (=)	0	0	0	0	0	0	0	0	
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8	6	
Número corrigido (=)	0	0	0	0	0	0	0	0	00

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na "RELAÇÃO DE FALHAS", serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à "TOLERÂNCIA", a fim de se obter os números referentes aos "EXCESSOS DE FALHAS".
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo "PESO" e os produtos devem ser registrados na linha "NÚMERO CORRIGIDO".
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha "NÚMERO CORRIGIDO", obtendo-se, assim, O "FATOR DE ACEITAÇÃO".

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de operação de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas e instalações prediais dos imóveis do TRE-SC na Região 01.

Faixa 1 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços;
Faixa 2 – Fator de Aceitação de 1 a 25: 95% de avaliação dos serviços;
Faixa 3 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços;
Faixa 4 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços;
Faixa 5 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

ANEXO II DO CONTRATO

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	MATERIAL*	QUANTIDADE
1	Maleta para ferramentas; com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com tecido reforçado; dispositivo para transporte removível com alça telescópica e rodas; fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com alça superior; fechaduras com segredo personalizável; bolsos e divisões auxiliares internamente; dimensões de 45,5 x 33 x 15,5 cm (comp. x larg. x alt.), cor preta, marca Vonder, modelo MF180 ou similar.	08 unidades
2	Chave canhão sextavada, cabo triovalado, com medidas nominais de 8 x 245, 9 x 245, 10 x 245, 11 x 245, 12 x 245, 13 x 245 (mm x mm), acabamento niquelado, cabo ergonômico, marca Belzer ou similar.	02 unidades de cada
3	Jogo de chave hexagonal com acabamento oxidado, fabricada em aço cromo-vanádio; com curvatura de 90 graus; composto por chaves nas medidas nominais de 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, 10 (mm); marca Belzer ou similar.	02 jogos
4	Chave de fenda fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado e cromado; cabo ergonômico com formato triovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 3.1/8, 1/8 x 6, 1/4 x 5, 1/4 x 8, 5/16 x 12 (pol); marca Belzer ou similar.	08 unidades cada
5	Chave Phillips fabricada em aço cromo-vanádio; com haste temperada em toda a sua extensão; acabamento niquelado; ponta oxidada; cabo ergonômico com formato triovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 5, 3/16 x 5, 1/4 x 5, 1/4 x 8, 5/16 x 8 (pol); marca Belzer ou similar.	08 unidades cada
6	Chave de fenda com haste isolada, fabricadas em aço cromovanádio; acabamento niquelado; cabo ergonômico com formato triovalado; com medidas nominais de 1/8 x 4, 3/16 x 4, 1/4 x 6 (pol); marca Belzer ou similar.	04 unidades cada
7	Chave de fenda paralela com haste isolada; fabricadas em aço cromo-vanádio; largura da ponta igual ao diâmetro da haste; isolada de acordo com a norma NBR 9699 - 1.000 V; cabo ergonômico triovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 8, 3/16 x 6, 1/4 x 6 (pol); marca Belzer ou similar.	04 unidades cada
8	Chave de fenda cotoco; fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado; cabo ergonômico com formato triovalado; com medidas nominais de 3/16 x 1.1/2, 5/16 x 1.1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	08 unidades cada
9	Chave Phillips Isolada; fabricada em aço cromo-vanádio; com haste temperada em toda a sua extensão; isolada de acordo com a norma NBR 9699 - 1.000 V; ponta oxidada; cabo ergonômico com formato triovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 4", 3/16 x 4", 1/4 x 6" (pol); marca Belzer ou similar.	04 unidades cada
10	Chave Phillips cotoco; fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado e cromado; cabo ergonômico com formato triovalado; ponta oxidada; com medidas	08 unidades cada

	nominais de 3/16 x 1.1/2, 1/4 x 1.1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	
11	Alicate de corte diagonal; fabricado em aco cromo-vanadio; arestas de corte com ajuste preciso e temperadas por inducao; cabo antideslizante com abas protetoras arredondadas e isolamento de 1.000 V de acordo com ABNT NBR 9699; capacidade de corte de arame mole o 2.5 e arame duro o 1.6; na medida nominal de 6 (pol); marca Belzer ou similar.	04 unidades
12	Alicate eletricista; fabricado em aco cromo-vanadio; arestas de corte com ajuste preciso e temperadas por inducao; cabo antideslizante com abas protetoras arredondadas e isolamento de 1.000 V de acordo com ABNT NBR 9699 e NR 10; capacidade de corte de arame mole o 3.0 e arame duro o 1.6; na medida nominal de 8 (pol); marca Belzer ou similar.	04 unidades
13	Alicate bomba d'agua com isolamento; fabricado em aço cromo-vanádio; com regulagem por ranhuras e sistema de trava; cabo com abas protetoras arredondadas e isolamento de 1.000 V de acordo com ABNT NBR 9699; na medida nominal de 9 1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	04 unidades
14	Chave ajustável; acabamento oxidado (cabeça polida nas duas faces) com proteção contra ferrugem e corrosão; com acionamento por rosca sem fim recartilhada que permite fácil ajuste da abertura da mandíbula; com escala em milímetros para determinar a abertura; nas medidas nominais de 6 e 8 (pol) marca Belzer ou similar.	04 unidades de cada
15	Talhadeira; fabricada em aço cromo-vanádio; para corte e desbaste de materiais metálicos; acabamento oxidado; nas medidas nominais de 100 x 12, 175 x 19 e 250 x 22 (mm x mm); marca Belzer ou similar.	04 unidades de cada
16	Escada telescópica de alumínio com 12 degraus retrateis; altura da escada aberta de no mínimo 3,73 m, altura da escada fechada de no máximo 89 cm; peso mínimo: 11 Kg; ponteira antiderrapantes; marca Mor ou similar.	02 unidades
17	Martelo de unha, cabeça forjada e temperada em aço carbono especial, acabamento polido e envernizado, pescoço octogonal, cabo de fibra de vidro fixado com epóxi e pino elástico, empunhadura injetada, com 28 mm de área de impácto e 33 cm de comprimento, peso de no mínimo 0,7 kg e no máximo 0,8 kg, marca Tramontina, referência: 40705016, ou similar.	04 unidades
18	Trena, com 5 m comprimento, estojo anatômico em ABS de alta resistência, fita com pintura fosca antirreflexo, fita de 19 mm de largura, com trava, presilha para cinto, com alça de nylon e gancho autoajustável na ponta da fita permitindo medições internas e externas, marca Vonder ou similar.	09 unidades
19	Cortador de piso/azulejo que corta até 75 cm, com sistema de articulação que permite separar peças em qualquer ângulo simultaneamente, com separador que permite o aumento da área de contato com o piso, marca Cortag modelo TEC 75 ou similar.	01 unidade
20	Ferro de solda, com 25 W de potência, 220 V, comprimento do cabo elétrico de 1 metro, marca Tramontina ou similar.	04 unidades
21	Parafusadeira / Furadeira a bateria, voltagem 14,4 V; n° de rotações sem carga 0 – 400 / 1.250 min-1; capacidade de perfuração: aço: 25 mm, madeira: 25	04 unidades

	mm, mandril sem chave 10 mm; Bateria 1.3 Ah LI; 220 V; com 1 carregador multicharger de 60' AL 1820 CV, 2 baterias 14,4 V-LI Compact 1.3 Ah, bit de ponta dupla, maleta de transporte; marca Bosch, modelo GSR 14,4 2 LI Professional ou similar	
22	Alicate amperímetro; com capacidade para medição de corrente CA faixa de: 40,00 A / 400,0 A, precisão 2% ± 5 dígitos (45 Hz a 65 Hz) e 2,5% ± 5 dígitos (65 Hz a 400 Hz); corrente CC faixa: 40,00 A / 400,0 A; tensão CA e CC faixa: 600,0 V; resistência faixa: 400 Ω / 4000 Ω / 40.00 KΩ; continuidade: ≤ 30 Ω; capacitância: 100,0 µF a 1000 µF; frequência 5,0 Hz até 500,0 Hz; , com luz de fundo e retenção de dados; medição de temperatura: -10° C a 400° C (14° F a 752° F); dimensões aproximadas: 207 x 75 x 34 mm (A x L x P).	04 unidades
23	Carrinho-de-mão com braço metálico e caçamba metálica funda entre 0,6 mm (chapa 24) e 0,9 mm (chapa 20), com capacidade mínima para 90 L, roda com rolamentos, medindo entre 1450 e 1550 X 550 e 650 X 600 e 650 mm (Comprimento X Largura X Altura); peso máximo de 13,5 kg, cor preta, marca Tramontina ou similar	02 unidades
24	Andaime tubular, com 8 metros de altura, com 16 painéis de 1000 x 1500 mm (Altura x Largura), com 4 travas de diagonais, com guarda corpo com porta, com escada com 4 peças de 2000 mm de altura, com 4 sapatas ajustáveis e 4 rodízios ajustáveis, plataforma toda revestida com piso em chapa de aço antiderrapante encaixável, fabricado em aço SAE 1010, ø 42,20 mm, # 2,65 mm, acabamento em esmalte sintético na cor amarela, conforme norma ABNT NBR-6494 e NR-18; marca Mecam, modelo A2 ou similar.	01 unidade
25	Escada extensiva em fibra de vidro; montante vazado – degrau "D"; não absorve água; com sapatas de borracha antiderrapante; nas medidas 2,73 x 4,20 m (fechada x aberta); com 13 degraus úteis; peso mínimo de 14 kg; com bandeirolas de advertência para sinalização de transporte; marca Forplas ou similar.	01 unidade
26	Serra de esquadria; comprimento da serra: 55 cm, largura máxima de corte: 17 cm, mesa ajustável em 45°, dimensões aproximadas: 26 x 63 x 40 cm (A x L x P); peso mínimo de: 4,7 kg; marca Ferrari, modelo SME-12 ou similar.	01 unidade
27	Lavadora de alta pressão; potência 2,2 kW; tensão: 220V – mono; vazão mínima de 500 l/h; dimensões máximas de 790 x 390 X 420 mm (C x L x A); pressão mínima de 1.740 lbs/pol² (120 bar); peso máximo de 26 kg; bomba compacta com três pistões de aço inox, cabeçote de latão e tubeira de aço inox; pistola com mangueira; com alça de transporte retrátil, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira; marca Kärcher, modelo HD 5/12 C ou similar.	01 unidade
28	Betoneira Profissional, com capacidade para 150 L, motor com 0,33 CV de potência, 220 V, monofásico, 1750 r.p.m., capacidade de 100 litros por hora, revestida na cor vermelha, com proteção no motor, cuba sem solda e rodas grandes, marca Motomil, modelo MB-150 L ou similar.	01 unidade

* As marcas citadas prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devam estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas -

destarte, será aceito pelo Contratante, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele).

Ficará a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição das ferramentas e equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo a demanda.

ANEXO III DO CONTRATO

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Contratada deverá utilizar o Plano de Manutenção, sugerindo alterações quando necessárias, que devem ser aceitas pelo Contratante, detalhando as atividades de manutenção e a periodicidade mínima com que deverão ser executadas.

O Plano de Manutenção não é exaustivo e não impede que a Contratada realize atividades complementares que julgue necessárias para a correta operação e conservação do edifício.

Nas tabelas do Plano de Manutenção, a periodicidade mínima das rotinas pode ser Diária (D), Semanal (S), Quinzenal (Q), Mensal (M), Trimestral (T), Semestral (ST) ou Anual (A):

MANUTENÇÃO CIVIL								
ITEM	REFERÊNCIA	PERIODICIDADE						
		D	S	Q	M	T	ST	A
1	**INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS**							
1.1	Rodízio entre as bombas de recalque de água dos edifícios Sede e Anexo 01. Verificar a abertura dos registros antes de acionar a nova bomba e fechar os registros da bomba que ficará inoperante.			x				
1.1	Verificar, registrar e analisar a leitura do medidor de água. Analisar consumo de água e efetuar teste de verificação de vazamentos, quando identificado na leitura do medidor aumento injustificado do consumo.		x					
1.2	Limpar ralos, sifões, calhas, grelhas e buzinotes.						x	
1.3	Verificar a regulagem do mecanismo das descargas. Quando necessário, realizar regulagem ou substitição de reparos.		x					
1.4	Inspecionars caixas de inspeção, de gordura, etc.					x		
1.5	Limpar caixas de gordura.					x		
1.6	Inspecionar os registros de gaveta para evitar vazamento.					x		
1.7	Inspecionar torneiras, misturadores e registros.				x			
1.8	Inspecionar pintura das tubulações.							x
2	**REVESTIMENTO DE PAREDES**							
2.1	Verificação da pintura/textura/revestimento cerâmico das fachadas e áreas comuns.							x
3	**PISO ELEVADO**							
3.1	Verificar a existência de placas soltas desniveladas ou com o acabamento danificado, bem como o estado dos apoios. Quando necessário, realizar a reposição (CPD e Casa de máquina).						x	
4	**ESQUADRIAS (FERRO / ALUMÍNIO)**							
4.1	Inspecionar portas: fechaduras, regulagem, persianas internas. Observar instalações em garantia.						x	
4.2	Inspecionar janelas: sistemas de abertura e fechamento, fixação dos vidros e puxadores.						x	
4.3	Inspecionar portas corta-fogo: fechaduras, pressão mola / fechamento, regulagem, lubrificação, oxidação.						x	
5	**TETOS E FORROS (FIBRA MINERAL, GESSO, PVC E OUTROS)**							
5.1	Verificar a existência de umidade, trincas ou demais defeitos.						x	
6	**COBERTURA / IMPERMEABILIZAÇÃO**							
6.1	Verificar estado da impermeabilização e proteção mecânica, acabamento em cantos, tubos emergentes, canaletas, soleiras, ralos e rufos. Quando necessário, realizar os reparos.						x	
6.2	Verificar funcionamento dos ralos na cobertura, limpeza das calhas e coletores. Quando necessário, realizar limpeza ou desentupimento.				x			

6.3	Verificar a presença de telhas partidas ou trincadas e a estanqueidade e integridade do sistema de fixação, bem como deslizamento ou demais deslocamentos. Quando necessário, efetuar a substituição (devem ser utilizadas telhas da mesma especificação) ou o reforço da fixação.					x		
7	**ÁREAS INTERNAS**							
7.1	Verificar elementos internos: oxidação, desplacamento, manchas, infiltrações, elementos soltos, trincas, fissuras, etc.						x	
7.2	Verificar estrutura da laje / reforço da estrutura da casa de máquina dos elevadores (Verificar se as chapas de aço estão integras e firmes).						x	
7.3	Inspecionar persianas das salas: funcionamento, danos, roldanas, etc.					x		
7.4	Verificar corrimãos das escadas internas: fixação, oxidação, desplacamento, etc. Quando necessário, realizar o serviço de manutenção.				x			
8	**ÁREAS EXTERNAS**							
8.1	Verificar estado das instalações das áreas externas: acessos, calçadas, meio-fio, tampas, guarda-corpo, infiltrações, etc.				x			
8.2	Verificar elementos das fachadas externas: oxidação, desplacamento, manchas, infiltrações, estruturas soltas, trincas, fissuras, etc.						x	
8.3	Verificar estado de fixação das grades da fachada do prédio Sede e laterais do prédio Anexo, reforçando a fixação quando necessário. Observar todas as medidas de segurança exigidas na atividade.					x		
9	**SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**							
9.1	Verificação da sinalização, vazamento e limpeza dos hidrantes.				x			
9.2	Verificação do estado de conservação, acondicionamento e enrolamento das mangueiras de incêndio.				x			
9.3	Verificação da sinalização, desobstrução dos espaços, lacres, manômetros, vazamento e limpeza dos extintores.				x			
9.4	Verificação da pressurização da rede de hidrantes.				x			
9.5	Inspeção de uniões, tubos e conexões quanto a corrosão, vazamento e pintura.				x			
Observação:								
*	Desconsiderar a rotina para as edificações / locais que não possuírem o respectivo elemento.							

MANUTENÇÃO ELÉTRICA								
ITEM	**REFERÊNCIA**	**PERIODICIDADE**						
		D	**S**	**Q**	**M**	**T**	**ST**	**A**
1	**QUADRO GERAL DE FORÇA E QUADROS DE ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO DE LUZ E FORÇA**							
1.1	Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos e cabos de alimentação.		X			x		
1.2	Verificar a existência de quaisquer anormalidades elétricas ou mecânicas (ruídos, odores) que possam caracterizar o mau funcionamento de algum componente.		X			x		

1.3	Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do quadro geral.		X			x		
1.4	Tomar nota das anormalidades verificadas durante os serviços e efetuar as correções necessárias.		x			x		
1.5	Limpar externamente os Quadros.		x			x		
1.6	Inspecionar os isoladores e conexões da saída dos disjuntores, evitando assim pontos de resistência elevada.					x		
1.7	Verificar a pressão das molas dos disjuntores termomagnéticos.					x		
1.8	Verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores.					x		
1.9	Verificar a regulagem do disjuntor geral.					x		
1.10	Inspecionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento).					x		
1.11	Verificar o equilíbrio das fases nos alimentadores (circuitos).					x		
1.12	Inspecionar as ligações da carcaça dos quadros à terra.					x		
1.13	Efetuar limpeza geral nas conexões e disjuntores.					x		
1.14	Reapertar parafusos de fixação do barramento, conexões e ferragens.							x
2	**BARRAMENTOS**							
2.1	Inspecionar cofres, sobreaquecimentos de contatos e vibrações.							x
2.2	Reapertear conexão e contatos.							x
2.3	Medir nível de isolamento.							x
2.4	Limpar a blindagem dos barramentos com sopro de ar comprimido.							x
2.5	Verificar e corrigir aterramento.							x
2.6	Combater corrosão e retocar pintura.							x
3	**GERADOR**							
3.1	Verificar se o gerador está em modo automático, se o botão de emergencia não está acionado e se há alarmes no painel do equipamento	x						
4	**QUADROS DE COMANDO**							
4.1	Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos				x			
4.2	Verificar a existência de fusíveis queimados				x			
4.3	Inspecionar a pressão de contato dos fusíveis				x			
4.4	Inspecionar o estado das bases de fusíveis quanto ao aquecimento				x			
4.5	Verificar o fechamento correto das tampas dos porta-fusíveis				x			
4.6	Inspecionar o estado das chaves magnéticas				x			
4.7	Verificar o contato dos porta-fusíveis para evitar fusões				x			
4.8	Verificar o ajuste dos relés de sobrecarga				x			
4.9	Verificar o estado de conservação das bases dos fusíveis				x			
4.10	Reapertar os bornes de ligação das chaves magnéticas				x			
4.11	Reapertar os parafusos de contato dos botões de comando				x			
5	**REDES ELÉTRICAS CONVENCIONAIS**							
5.1	Medir a amperagem da fiação e verificação da concordância com as tabelas de amperagem máxima permitida.						x	
5.2	Inspeção das caixas de tomadas (piso e parede): inspeção visual, limpeza, teste de funcionamento, verificação do aterramento, reaperto das tampas, dimensionamento (retirada de tês) e, se necessário, reposicionamento.						x	
6	**ILUMINAÇÃO**							
6.1	Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do sistema de iluminação interno.		x					
6.2	Verificar as condições gerais de segurança e funcionamento do sistema de iluminação externo.		x					
6.3	Verificar lâmpadas e reatores. Substituir quando se fizerem necessários.	x						

6.4	Efetuar limpeza das luminárias e lâmpadas				x			
6.5	Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência. Teste de duração de 1 (uma) hora. Abrir OS e registrar o nome do técnico que verificou cada andar. Substituir as luminárias (ou as baterias) das luminárias com duração inferior a 15 minutos, com 2 lâmpadas ligadas, ou a 30 minutos, com 1 lâmpada ligada.				x			
7	**SISTEMA DE ATERRAMENTO**							
7.1	Verificar a malha de aterramento e suas condições normais de uso, conexões, malha de cobre nu, etc.							x
8	**SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS**							
8.1	Verificar estado geral dos captores.				x			
8.2	Verificar condutividade entre captor e haste.				x			
8.3	Verificar isoladores castanha quanto a tricas ou rachaduras, substituindo se necessário.				x			
8.4	Verificar conexão de aterramento.				x			
8.5	Verificar oxidação de partes metálicas, estruturas e ligações.				x			
8.6	Apertar fixações e verificar terminais.				x			
8.7	Verificar ligação para terra.				x			
9	**SUBESTAÇÃO**							
9.1	Verificar as condições gerais de segurança, limpeza e funcionamento dos equipamentos e elementos da subestação.				x			
9.2	Verificar as condições gerais de segurança e funcionamento (teste) dos disjuntores de média tensão.				x			
10	**SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**							
10.1	Inspeção e teste da central de alarme de incêndio.				x			
10.2	Inspeção dos acionadores manuais e detectores de incêndio.				x			
10.3	Verificação do funcionamento, de ruídos, vibrações, aquecimento e vazamentos nas bombas.				x			
10.4	Limpeza dos motores das bombas e verificação dos contatos e fixações.				x			
10.5	Medição das correntes nominal e de partida das bombas.				x			
10.6	Rodízio entre bombas principal e reserva.				x			
10.7	Verificação de funcionamento, limpeza e isolamento dos dispositivos elétricos e quadros.				x			
Observação:								
[1]	Desconsiderar a rotina para as edificações / locais que não possuírem o respectivo elemento.							

ANEXO IV DO CONTRATO

UNIFORMES E EPI'S

A Contratada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL PREVISTA POR FUNCIONÁRIO
UNIFORME		**QUANTIDADE**
1	Camisa pólo, manga curta, confeccionada em malha Piquet, com 60% poliéster e 40% algodão, com logomarca da empresa. (Supervisor e Profissional da Construção Civil)	08 unidades
2	Camisa pólo, manga curta, confeccionada em malha 100% algodão, com logomarca da empresa. (Eletrotécnicos)	08 unidades
3	Calça jeans azul marinho, estilo tradicional, sem componentes metálicos.	06 unidades
4	Botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (nobuck), na cor preta ou marrom, com forro frontal e lateral em couro semi acabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo strobel, solado bidensidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos.	02 unidades
5	Jaquetas de moletom com a mesma cor da camisa, com logomarca da empresa.	02 unidades
6	Máscaras de proteção individual, conforme orientações do governo para proteção contra a COVID 19. (Fornecer enquanto for solicitado pelo governo).	24 unidades
EPI'S ELETROTÉCNICOS		**QUANTIDADE**
07	Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	01 unidade
08	Óculos de segurança transparente contra impacto e antirriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário.	01 unidade
09	Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB.	01 unidade
10	Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis.	01 unidade
11	Capacete de segurança aba frontal, com suspensão de polietileno sem jugular.	01 unidade
12	Par de luvas de segurança para baixa tensão, CA: 500V / CC: 750V. Marca de referência: SIG, Orion ou equivalente	01 unidade
13	Par de luvas para proteção tricotada em nylon, recoberta na palma em poliuretano, punho em elástico. Marca de referência: Danny flex DA-12.200C ou equivalente	01 unidade
EPI'S PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL		**QUANTIDADE**
14	Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm. Marca de referência: Novel	01 unidade
15	Óculos de segurança transparente contra impacto e antirriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário.	01 unidade

16	Protetor auditivo tipo concha, atenuação acima de 22 dB.	01 unidade
17	Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis.	01 unidade
18	Capacete de segurança aba frontal, com suspensão de polietileno sem jugular.	01 unidade
19	Par de luvas de couro com palma em vaqueta, punho 20 cm	01 unidade
20	Avental de segurança confeccionado em raspa de couro sem emenda e sem costura - tamanho único	01 unidade*
21	Máscara para poeira - descartável	100 unidades*
22	Par de luvas de PVC cano longo, mínimo 56 cm. Marca de referência Indacol, Promat ou equivalente	04 unidades*
23	Par de luvas para solda	01 unidade*
EPI'S COMUNS PARA TODOS		**QUANTIDADE**
24	Talabarte de segurança, 2 mosquetões trava dupla *53* mm de abertura, com absorvedor de energia.	02 unidades*
25	Trava quedas em aço para corda de 12mm, extensor de 25 x 300mm, com mosquetão tipo gancho trava dupla.	02 unidades*
26	Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no suspensório, cintura e pernas.	02 unidades*

* Deverão ser fornecidas as quantidades indicadas para utilização de todos os técnicos de manutenção predial.

Ficará a cargo da Contratada a substituição dos uniformes e EPI's que apresentarem desgaste, defeito ou não estiverem atendendo as normas de segurança.

As marcas citadas prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devam estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas - destarte, será aceito pelo Contratante, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele).